ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 28 DE MAIO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária
de 28/05/2013
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a senhora Maria Ivete Teixeira da Paz, funcionária pública do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO *o que preceitua o art. 40, §1º, II, §§3º e 17 da Constituição Federal,*

CONSIDERANDO *das atribuições previstas no e, art. 21, III, XXVI artigo 35, inciso IV, art. 103, §1º e art. 119 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, combinando com as disposições do art. 30, XIX do Regimento Interno deste Poder,*

CONSIDERANDO *o que consta do Processo Administrativo nº 003/2013, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora MARIA IVETE TEIXEIRA DA PAZ, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada,*

CONSIDERANDO*, ainda, o Parecer exarado sob lavra da Assessoria Jurídica do Município, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,*

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora municipal **MARIA IVETE TEIXEIRA DA PAZ**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, faixa "F", matrícula nº 000.003-1A, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do artigo 3º, da EC 47/2005, da Constituição Federal, combinando com o artigo 103, §1º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 102, inciso III, da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003 e artigo16 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007.

Art. 2º A aposentada será remunerada à base de **PROVENTO INTEGRAL** – no valor de R$ **1.375,69** (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com artigo 102, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, acrescido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-GTS de 30% (trinta por cento) correspondente a 06 (seis) quinquênios no valor de R$ **412,71** (quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos), totalizando o valor dos proventos em R$ **1.788,42** (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a ser pago regularmente pelo Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, de acordo com a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007.

Art. 3º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, quanto à aposentadoria, a partir de 1º de Junho de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 28 de Maio de 2013.

Ver. PCdoB- Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Ver. PMDB – Elmênio de Oliveira Rodrigues
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais
Art. 30 - lei Orgânica Municipal
EM: 28 / 05 / 13